Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 024/2025

ARQUIVE-SE

Retirada Autor

DO VEREADOR EVILÁSIO CAVALCANTI – INSTITUI A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VIA APLICATIVO WHATSAPP, DENOMINADO "SAMU NA PALAMA DA MÃO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 11 de fevereiro de 2025.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA
MUNICIPAL DE CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em: 11 / 02 / 2025
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo
Às: 12:29 hs. Em: 11 / 02 / 2025
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 024 /2025.
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti Neto)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 11 / 02 / 2025
1º Secretária

Institui a criação do serviço via aplicativo WhatsApp, denominado "Samu na Palma da Mão", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do serviço via aplicativo WhatsApp denominado "SAMU NA PALMA DA MÃO", no âmbito do Município de Cabedelo.

Parágrafo único. Os procedimentos operacionais para a consecução, da prestação de serviço do SAMU através do WhatsApp, deverão conter protocolos de atendimento estabelecidos e gerenciados pela central criada pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º Será possível o encaminhamento de situações emergenciais, dos populares para a central, mediante chamadas, mensagens, vídeos, áudios e fotos, bem como utilizar a função localização e localização em tempo real, para dar celeridade ao atendimento.

Art. 3º Caberá à Poder Público Municipal promover a publicidade da prestação do serviço "SAMU NA PALMA DA MÃO", por meio de seus canais oficiais, rádio e TV, informando aos habitantes em geral como utilizar o aplicativo.

Art. 4º A central criada pelo Poder Público Municipal, poderá, mediante consentimento explícito do usuário para receber mensagens via WhatsApp, enviar informes ou notícias, sobre saúde e segurança da população em geral, como forma de instrução e educação, contribuindo assim para redução de acidentes ocorridos.

Art. 5º Os custos provenientes da presente Lei, ocorreram por dotação orçamentária própria ou suplementares se necessário.

Art. 6º A escolha da utilização do aplicativo ou plataforma WhatApp, para fins desta Lei, não será exclusiva, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo Poder Executivo, conforme necessidade, evolução e surgimento de novas tecnologias sociais, aplicativos ou plataforma de comunicação.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 11 / 02 / 2025
1º Secretária

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo/PB, 11 de fevereiro de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI NETO
Vereador – AVANTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei intitulado "SAMU NA PALMA DA MÃO", tem por objetivo ampliar o acesso da população ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), por meio do WhatsApp, reduzindo consideravelmente o tempo de espera na prestação do serviço emergencial.

A utilização do aplicativo permite que os habitantes ou até mesmo a própria vítima, envie chamadas, mensagens, vídeos, áudios, fotos, localização e localização em tempo real, promovendo celeridade no atendimento, informando a gravidade do acidente e preparando os profissionais do SAMU que estão em deslocamento até o local. Tornando o atendimento a vítima mais ágil e eficaz e evitando o agravamento do quadro clínico e a morte.

Conforme previsibilidade no Art. 196 da Constituição Federal, "*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*".

A presente medida ainda poderá ser utilizada para instruir e informar a população em geral, através de informativos sobre saúde e segurança, propaganda essa que será enviada direta no WhatsApp da população. Assim estreitando laços entre governo e população.

Vale ressaltar ainda, que a plataforma ou aplicativo, poderá a qualquer tempo ser mudada, conforme o surgimento de novas tecnologias de comunicação social.

Por estas razões, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que não só agilizará o atendimento à população, mas também contribuirá para salvamento de inúmeras vidas.

Cabedelo/PB, 11 de fevereiro de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI NETO
Vereador -- AVANTE

Câmara Municipal de Cabedelo
005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 024/2025]
[Do Vereador Evilásio Cavalcanti]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 12/02/2025

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).
Vereador Evilásio Cavalcanti.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 13:00 hs. Em: 06 / 03 / 2025
VISTO

REQUEIRO a Vossa Excelência, com fulcro no § 1º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que seja retirado de tramitação, e em consequência, arquivado o **Projeto de Lei nº 024/2025**, de minha lavra, e que *"Institui a criação do serviço via aplicativo whatsapp, denominado "SAMU NA PALMA DA MÃO", dá outras providências"*, para uma melhor análise de sua conveniência e oportunidade.

Nestes Termos
Pede e Espera Deferimento.

Cabedelo (PB), 06 de março de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador - AVANTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 024/2025.

Do Vereador Evilásio Cavalcanti – *Institui a criação do serviço via aplicativo whatsapp, denominado "Samu na Palma da Mão", e dá outras providências.*

Em face do requerimento de **RETIRADA** de tramitação da proposição pelo autor, determino em consequência o arquivamento da propositura epigrafada, com fulcro no § 2º do art. 109, do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), nos termos solicitado.

Em, 06/03/2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente